



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.968, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Município o dia do Combate a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Tatuí, o Dia Municipal do Combate a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de maio.

Art. 2º O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Tatuí.

Art. 3º As comemorações alusivas à data contará com ações que irão levar conhecimento as futuras mães sobre os males causados ao feto quando as mesmas ingerem bebidas alcoólicas durante a gravidez.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de Agosto de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/08/15.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 501/15, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador José Eduardo Moraes Perbelini